PODER LEGISLATIVO DE MERUOCA
Legislativo Forte e Transparente

APROVADO(A), em sessão, ordinária em 1ª discussão, nesta data.
19.02.24 DATA
PRESIDENTE

Assunto: REQUERIMENTO N ° 17 /2024

Senhor Presidente,

O(A) Vereador(a), JOSÉ MARDÔNIO CAVALCANTE DE ALCÂNTARAS, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno, solicita a vossa excelência que seja submetido o presente requerimento para apreciação do plenário, e posterior envio ao (à) Chefe do Poder Executivo Municipal de Meruoca, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUZA, Secretário de Educação, JOSÉ ARIVELTON MOURA PAULO, REQUERENDO-LHE A entrega dos fardamentos escolares, referentes aos anos 2023 e 2024, aos alunos da rede pública municipal, conforme a Emenda Modificativa a Lei Orgânica de Meruoca nº 02/2017 que altera o Art. 127, segue cópia em anexo. E, em tempo o porquê do não início da obra de construção da CEI (Centro e Ensino Infantil) e a não retomada da construção da Creche Municipal do Pão de Açúcar, como fora amplamente divulgada pela gestão. .

JUSTIFICATIVA:

O pedido fundamenta-se na necessidade da realização de serviços e ações que irão garantir a promoção e manutenção dos direitos fundamentais de nossos munícipes. Buscando-se, assim, promover melhorias em nossa Cidade.

Peço da Câmara Municipal de Meruoca, 15 **de** FEVEREIRO **de 2024.**

JOSÉ MARDÔNIO CAVALCANTE DE ALCÂNTARAS

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA DE MERUOCA
Nº 02/2017

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meruoca faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município":

Altera o Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Meruoca que trata a Educação como direito de todos e dever do estado, será prestada pelo Município, emenda que prevê o Uniforme e o kit Escolar como política pública de permanência e inclui o § 5º no Art . 127 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º no Artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Meruoca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 248...

§ 1º...

(...)

§5º- Todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, receberão, anualmente, do Poder Executivo M unicipal, os conjuntos de uniformes escolares e Kit Escolar para uso diário ao longo do ano letivo".

Art.2º- Esa Emenda a Lei Orgânica entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, em 30 de junho de 2017.

Atenciosamente,

José Herton Alves de Sousa
Presidente

Thiago Marques de Albuquerque
Vice-Presidente

Francisco Rubens Abreu de Sousa
1ª Secretário

Márcia Maria do Nascimento Sousa
2ª Secretária